

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS- S.P.
"PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO"
"PREFEITO EMILIO MUCARI"
AV. FLORÊNCIO TERRA - Nº 399 - CENTRO
FONE (016) 3263-8000
C. P.nº 140 / C.E.P.: 14.900-000
E-MAIL: d.compras@itapolis.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2019

PROCESSO Nº 21471/2019

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

DADOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DATA DE ENCERRAMENTO: 28/11/2019 - ÀS 09:00 HORAS

**Recebimento dos envelopes e início da sessão de abertura:
Até as 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2019.**

Decorrido a hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhuma proposta será recebida tampouco admitidos quaisquer adendos às propostas já entregues.

LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOLIS – “PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO – PREFEITO EMILIO MUCARI”

Avenida Florêncio Terra, 399 - Centro – CEP 14900-000

FONE (16) 3263-8000

E-MAIL: d.compras@itapolis.sp.gov.br

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOLIS, Estado de São Paulo, representada pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 13/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO (QCI), PROJETOS E CONTRATO DE REPASSE Nº 870320/2018/MTUR/CAIXA ANEXOS, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelos Recursos da União Federal/Ministério do Turismo – Contrato de Repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA, no valor total de R\$ 492.531,44 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo como valor de repasse R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) e R\$ 31.579,06 (trinta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos) de contrapartida, na seguinte classificação:

Secretaria de Cultura

Categoria Econômica: 4.4.90.51

Órgão: 02.29.02

Classificação Funcional Programática: 13.695.0009.1.658

Ficha: 499

Vínculo: 01.110.000

Vínculo: 05.100.0244

I – OBJETO:

1.1. - Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Município de Itápolis, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos e contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA anexos.

1.1.1 - A obra de construção da praça será realizada na Avenida Carlos Adolfsen, s/n – Distrito Industrial I, neste Município de Itápolis, nos termos dos Projetos anexos.

1.2 - As empresas interessadas na participação no presente certame licitatório poderão obter o presente edital, o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos, contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA e demais arquivos necessários para a execução da obra, junto ao site oficial do Município de Itápolis, a saber: <http://www.itapolis.sp.gov.br>; bem como diretamente junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizada no endereço, supra mencionado.

1.3 - **Deverão** às empresas interessadas realizar **VISITA TÉCNICA** as quais deverão ser realizadas até a véspera da sessão de abertura da presente licitação. Para realização da visita o licitante deverá entrar em contato pelo telefone - (16- 3263-8000) - no Departamento de Obras (Avenida Florêncio Terra, 399, Centro, Itápolis, Estado de São Paulo) para agendamento de data e horário para realização da mesma.

1.4 - **A proposta de preço global não poderá ultrapassar o valor teto de R\$ 492.531,44 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) que é o fixado na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. Caso isso ocorra a proposta será desclassificada.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

2.1.1- Poderão participar as interessadas que possuem **inscrição/cadastro válido** junto ao **Certificado de Registro Cadastral do Município de Itápolis até a data da abertura dos envelopes**, com o mesmo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ou procederem na forma do item 2.1.2;

2.1.2- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para seu cadastramento no **Certificado de Registro Cadastral do Município de Itápolis**, e apresentaram a documentação até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, apresentando tais documentos para a Comissão Permanente de Licitações que fará a análise da documentação para cadastro, conforme se infere do link do site da Prefeitura Municipal para obtenção do Certificado:

http://www.itapolis.sp.gov.br/portal4/images/ARQUIVOS_2017/FINANCA/CRC/EDITAL%20CRC%202016%20-%20SITE.pdf

a) Os documentos deverão ser **protocolados** no setor de PROTOCOLO localizado na Avenida Florêncio Terra, 399, Centro, Itápolis/SP, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

b) Os demais documentos solicitados neste edital e que não fizerem parte do rol constante no Certificado de Registro de Cadastral deste Município deverão ser entregues com envelope nº 1 na sessão de abertura designada neste edital (Documentação).

2.2 - Os documentos de habilitação, bem como as propostas, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às 09:00 horas da data acima designada, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

2.3 – Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3.1 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, inclusive pela Lei Complementar nº 147/2014, **deverá apresentar declaração a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 (Habilitação) e 2 (Proposta).**

2.3.2 - A não apresentação da Declaração especificada no item anterior implicará na não aplicabilidade das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, não podendo, a(s) licitante(s) usufruir(em) de seu(s) benefício(s).

2.4 - Não será permitida a participação de empresas:

2.4.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.2 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.3 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Itápolis nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.4.4 - Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itápolis nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.4.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.4.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.4.7 – Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item 2.1.2.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

3.1.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

3.1.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo I, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

3.2 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação;

3.3 - A ausência de representante munido de procuração não impede a participação da interessada no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente as expressões:

**TOMADA DE PREÇO nº 13/2019
Razão Social da Empresa
Envelope nº 01 - Habilitação**

4.2 - A proposta financeira deverá ser apresentada em envelope fechado, consignando-se externamente as expressões:

**TOMADA DE PREÇO nº 13/2019
Razão Social da Empresa
Envelope nº 02 – Proposta Financeira**

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Para a habilitação, todos licitantes deverão ter inscrição válida no **Certificado de Registro Cadastral do Município de Itápolis** ou procederem de acordo com o item 2.1.2. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos na seguinte conformidade:

5.1.1 - No que se refere ao Certificado de Registro Cadastral:

5.1.1.1 - O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

5.1.2 - O licitante regularmente cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral deste Município terá sua condição de habilitação verificada *online* naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

5.1.3 - Se no cadastro junto ao Certificado de Registro Cadastral o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

5.1.4 - O cadastro junto ao Certificado de Registro Cadastral deverá ser complementado:

a) Pela documentação disposta nos subitens 5.4 - “Qualificação Técnica” e 5.5 – “Qualificação Econômico Financeira”;

b) Pelas declarações constantes do subitem 5.6 - “Documentação Complementar”.

5.1.5 - No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação (**dispensadas aquelas que já foram apresentadas para a obtenção do cadastro desde que se encontrem dentro do prazo de validade**):

5.2 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

5.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei federal 8.666/93):

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (Mobiliário) do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.3.1- As Certidões de âmbito Estadual ou Municipal, referidas no subitem anterior, que não pré-estabelecerem prazo determinado de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão do Certificado de Registro Cadastral;

5.3.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011).

5.3.7- As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débito com efeito Negativo.

5.3.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.3.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião do cadastro e da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas/empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.8.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "5.3.8.2." implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.4. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

5.4.1 - Prova de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade;

5.4.2 - **Comprovação de possuir em seu quadro permanente**, profissional (is) devidamente registrado (s) no órgão competente (CREA ou CAU), **que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto da licitação** indicado no item 1.1.

5.4.3 - **A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s)** pertence(m) ao quadro permanente da empresa cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas. (Súmula 25 TCE/SP)

5.4.4 - Atestado de Vistoria, conforme Anexo XI deste Edital.

5.4.5 - **Capacidade técnico-profissional** (Súmula 23 TCE/SP): o (s) profissional (is), deverá (ão) ser detentor (es) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), de forma a comprovar a experiência em serviços de mesma característica as do objeto desta licitação e que façam referência a:

- execução/instalação de piso intertravado;
- execução de pavimentação ou recapeamento asfáltico e,
- execução de sinalização horizontal.

5.4.5.1 - O profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá **obrigatoriamente**, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

5.4.6 - **Capacidade técnico-operacional**: Atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) em características e quantidades, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA em nome da empresa, que comprove ter exercido os serviços semelhantes ou de obra compatível e que façam referência a:

- execução de 1.393 (mil trezentos e noventa e três) metros quadrados de pavimentação ou recapeamento asfáltico e,
- execução de 87 (oitenta e sete) metros quadrados de sinalização horizontal.

5.4.6.1 – A comprovação a que se refere o item 5.4.6 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.4.7 - Não será permitida subcontratação global, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal a subcontratação de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante este Município.

5.5. Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

5.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

5.5.3 - Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos subitem “5.5.1” e “5.5.2” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

5.5.4 - A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

5.5.4.1 - “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1,0$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

5.5.4.2 - “Índice de Endividamento”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{Resultando} \quad IE \leq 0,50$$

onde: IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a **0,50 (zero cinquenta)**.

5.5.4.3 - “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1,0$$

PC

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

5.5.5 - A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

5.5.6 - Comprovação capital social mínimo na forma integralizada de 10% do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.5.7 - **Certidão Negativa de Falência ou** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.8 - **Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.8.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.6 - Documentação Complementar

5.6.1 - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo II deste Edital.

5.6.2 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO III – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos a participação.

5.6.3 – Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o Anexo IX deste Edital

5.6.4 - **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6.5 - **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6.6 - Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, a empresa licitante deverá apresentar ainda como condição de habilitação:

5.6.6.1 – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação nos termos do Anexo VIII;

5.6.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5.7 - Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

5.7.1 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

a) Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

b) Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

5.7.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.2.1 – Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

5.7.2.2 – Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ/MF da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.7.3 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.2 a 5.7.

5.7.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 - A proposta financeira deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**Tomada de Preço nº 13/2019
Razão Social da Empresa
Envelope nº 02 – Proposta Financeira**

6.2 - O anexo VII (Modelo de Planilha/Proposta) deverá ser utilizado para apresentação da proposta, digitado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante.

6.3 - Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1 - Dados cadastrais do Licitante bem como o número da presente Licitação.

6.3.2 - **Preço unitário sem BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos, **preço unitário com BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos, **preço total por item com BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) e o **preço total geral com BDI** em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação (Anexo VII).

6.3.2.1 - **Indicação de percentual do BDI acompanhado de sua composição**, de acordo com o Anexo VII;

6.3.2.1.2 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.3.2.1.3 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.3.2.1.4 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos da Súmula 254 do Tribunal de Contas da União.

6.3.2.1.5 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3.2.1.6 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.3.2.2 - **Indicação de percentual de encargos sociais acompanhado de seu detalhamento**, de acordo com o Anexo VII;

6.3.2.2.1 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc...) conforme dispõe o artigo 13, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.2.3 - Apresentação de cronograma físico-financeiro, de acordo com o Anexo VII.

6.3.2.3.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

6.3.3 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.

6.3.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Comissão Permanente de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.3.5 - Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem por si só motivo para a desclassificação da proposta.

6.3.5.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.3.5.2 - Caso a planilha mencionado no subitem anterior não seja devidamente ajustada no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, a **proposta será desclassificada.**

6.3.6 – Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas

6.3.7 - Prazo de execução dos serviços de 6 (seis) meses, contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços;

6.3.8 - Prazo de garantia dos serviços **não inferior a 60 (sessenta) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.3.9 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

6.3.10 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

6.3.11 - Declaração de que os preços apresentados referentes ao objeto ofertado contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.4 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

b) Com valor global superior ao preço de aceitabilidade, qual seja, **R\$ 492.531,44 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Financeira” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

7.2 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.3 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5.3.8.1 e seguintes, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes da proposta financeira às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes, procedendo à abertura dos envelopes “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas.

7.5 - Os membros da Comissão procederão a rubrica dos documentos relativos a “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas de preço superiores ao VALOR TETO de R\$ 492.531,44 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

7.7 - As propostas que atenderem a todos os requisitos básicos do presente Edital serão julgadas e classificadas segundo sua ordem crescente de valores, sendo considerada vencedora aquela classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentar **menor preço global**.

7.8 - Ocorrendo empate na classificação entre duas ou mais propostas, o julgamento será de acordo com o estabelecido no Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, Micro empresas ou Empresas de Pequeno porte, e para as demais, o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, § 2º, e, persistindo o empate absoluto, será por sorteio, conforme dispõe o artigo 45, § 2º, dessa Lei.

7.9 - O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

7.10 - Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

7.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas financeiras forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

7.13 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

8 - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.1 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

8.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

8.3 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.6 - São requisitos necessários para a assinatura do contrato:

8.6.1 - **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante vencedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.6.2 - **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.7 – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.8 - No **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.8.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.8.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.9.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.9.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

8.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.16 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.17 - Será considerada extinta a garantia:

8.17.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.17.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.19 - A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis (vide item 8.15), a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

8.20 - Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

8.21 - **Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

8.22 - Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

8.23 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe a empresa:

9.1.1 - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o processo licitatório da **TOMADA DE PREÇO n.º 13/2019**;

9.1.2 - Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

9.1.3 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.

9.1.5 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

9.1.6 - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.1.8 - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.1.10 - Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.1.11 - A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 5.4.4 e 5.4.4.1 do edital.

9.1.12 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.4.4 do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de

profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

9.1.13 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

9.1.15 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

9.1.16 - Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

9.1.17 - Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

9.1.18 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.19 - Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.1.19.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

9.1.20- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9.1.21 - Durante a execução dos serviços, manter a obra limpa com a retirada constante de entulhos através de caçambas, bem como, removendo, externamente, os entulhos ou detritos da obra que porventura existam.

9.1.22 - Obedecer as especificações contidas no memorial descritivo, as normas técnicas da ABNT e, se for o caso, a laudos a serem especificamente emitidos por laboratórios técnicos de materiais devidamente credenciados.

9.1.23 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.24 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

9.1.25 – Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente* ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, **deverá apresentar** solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados (* entende-se por equivalente os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico).

9.1.26 – Manter no canteiro de obras um Diário de Obras para registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras.

9.1.27 – Responsabilizar-se quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

9.1.28 – Quando exigido pela legislação devido ao tipo de obra ou serviço, deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e as concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

9.1.29 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal.

9.1.30 – Seguir rigorosamente as especificações e determinações contidas no Memorial Descritivo e demais anexos.

9.1.31 - Observar as disposições e as determinações preceituadas na legislação e normas desta Prefeitura, do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e do Corpo de Bombeiros, se for o caso.

9.1.32 - Transportar os materiais reaproveitáveis removidos para local previamente determinado pela fiscalização onde serão selecionados, armazenados e abrigados, se for o caso.

9.1.33 – Transportar os materiais não reaproveitáveis, incluindo fragmentos, fora do corpo viário, em locais previamente selecionados, após a prévia aprovação da fiscalização, se for o caso.

9.1.34 – Se houver serviço de remoção, atentar-se para que os materiais removidos não obstruam cursos d’água, vias públicas ou causem danos a terceiros.

9.1.35 – Se houver serviço de remoção, após sua conclusão, efetuar a recomposição total do terreno e da vegetação a fim de evitar a ampliação da degradação da área, se for o caso.

9.1.36 – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização viária com a finalidade de alertar os transeuntes da execução das obras na via, se for o caso.

9.1.37 - Providenciar, após o término da obra, a limpeza geral na obra, retirando sobras de material e entulhos para que seja possível observar detalhes de acabamento na vistoria final.

9.1.38 - Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

9.1.38.1 - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.1.38.2 - Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

9.1.38.3 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

9.1.38.4 - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

9.1.38.5 - De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

9.1.38.6 - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores;

9.1.38.7 - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Constituem obrigações do Contratante:

10.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital;

10.1.2 – Fiscalizar os serviços prestados, através da verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

10.1.3 – Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1 – O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses e deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço, salientando que a expedição da ordem de serviço dependerá de autorização da Caixa Econômica Federal nos termos Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA.

11.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos.

11.1.1.1 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar ao estipulado na proposta da **CONTRATADA** sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Municipalidade.

11.1.2 – Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

11.1.2.1 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

11.1.2.2 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.1.2.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

11.1.2.4 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinente à execução dos serviços contratados;

11.1.3 – Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 7 ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

11.2 – O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870320/2018/MTUR/CAIXA (CÓPIA ANEXA).

11.2.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições, através de “**Depósito Bancário**” na conta específica da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pela União Federal/Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal mediante entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia, no Setor de Contabilidade desta Prefeitura, bem como, da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS, FGTS e TRABALHISTA).

11.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata temporis*”.

11.2.3 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

11.3 - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1 - A obra será considerada recebida depois de aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, constatando sempre a perfeita execução do objeto contratado. O fiscal da Prefeitura aprorá sua assinatura no verso da nota fiscal da licitante vencedora, dando conformidade ao fornecimento, desde que realizado exatamente da forma como foi pactuada.

12.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento deste contrato, quer através da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar quaisquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações na obra, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A licitante vencedora deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Prefeitura.

12.3 - A licitante vencedora será a integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo desta licitação, inclusive as despesas com fretes e transportes e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada.

12.4 - A licitante vencedora será igualmente responsável pela segurança e perfeição do fornecimento dos serviços ora contratados e realizados, nos termos da legislação vigente, respondendo também por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

12.5 - A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da licitante vencedora em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

12.6 - Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora ou o transpasse de suas obrigações a terceiros.

13 – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO E DA RESCISÃO

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.2.3 desta Cláusula.

13.2.5 - As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

13.2.5.1 - Da sanção estabelecida no item 13.2, subitem 13.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

13.2.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o terceiro dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 13.2.2.

13.3 - Tudo o que for executado/fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser reexecutado/substituído por outro, na especificação correta, no prazo de até 02 (dois) dias;

13.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 13.2 e subitens deste edital.

13.4 - O valor da multa será automaticamente descontado da garantia do respectivo contrato;

13.4.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - À Prefeitura fica reservado o direito de anular ou revogar a presente licitação, não cabendo à licitante vencedora direito a nenhuma indenização.

14.2 - Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal Itápolis, junto Departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, Itápolis, Estado de São Paulo, PABX: (016)3263-8000, de 2^a à 6^a feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

14.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itápolis como competente para dirimir dúvidas decorrentes do processamento desta licitação e quanto ao cumprimento do contrato de prestação de serviços dela originado.

14.4 - A simples participação da licitante, caracterizada pelo fornecimento da proposta de preços, implicará na sua sujeição a todas as exigências e condições contidas neste Edital.

14.5 - Os participantes desta licitação poderão recorrer contra qualquer ato com ela relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos para tais fins na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

14.6 - Para eventuais omissões do presente Edital, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7 - Não serão recebidos os recursos apresentados ou protocolados fora dos prazos previstos.

14.8 - Fazem parte integrante deste edital desta TOMADA DE PREÇO, o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo de materiais, planilha orçamentária, quadro de composição de investimento (QCI), projetos, Contrato de Repasse nº 865000/2018/MTUR/CAIXA, bem como seus anexos, sendo:

Anexo I – Modelo de Procuração

Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III - Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VII - Modelo de Planilha/Proposta

Anexo VIII - Declaração de Existência de Contratos

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência no quadro societário de Servidor Público da Ativa, Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Anexo X – Fiscal do Contrato

Anexo XI – Atestado de Vistoria

Itápolis, 08 de novembro de 2019.

De acordo:

Mirna Eliza da Silva
Procuradora Jurídica

SÉRGIO LUIS RAMOS COVIZZI
Secretário Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia

EDMIR ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO N.º 13/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. (a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

OUTORGADO: Sr. (a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

PODERES: Para representá-la no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 13/2019 da Prefeitura Municipal de Itápolis, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO N.º 13/2019

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade,dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO
(CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL)**

TOMADA DE PREÇO N.º 13/2019

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇO N.º 13/2019**, da Prefeitura Municipal de Itápolis, **DECLARA**, sob as penas da lei que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019** **PROCESSO Nº 21471/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato originado pela **TOMADA DE PREÇO nº 13/2019**, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra, nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDMIR ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.526.171-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 579.946.848-15, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Rua Francisco Antônio de Abreu, nº 224, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à Rua/Av. _____ nº _____, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, portador do R.G. nº _____ e do C.P.F./M.F. nº _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ficou justo convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª.- DO OBJETO

1ª.1 – Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Município de Itápolis, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos e contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA anexos, constante dos autos do presente processo, previsto no edital da **TOMADA DE PREÇO n.º 13/2019**.

1ª.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Tomada de Preço nº 13/2019 e seus respectivos anexos; e b) a proposta de de de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1ª.3 - O regime de execução é de empreitada por preço global.

1ª.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 2ª.- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2ª.1 - O presente contrato tem prazo de vigência até 30 de setembro de 2020.

2ª.2 – O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses e deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço, salientando que a expedição da ordem de serviço dependerá de autorização da Caixa Econômica Federal nos termos Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA 3ª.- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

3ª.1 - São requisitos necessários para a assinatura do contrato:

3ª.1.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante vencedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3ª.1.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3ª.2 - A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3ª.3 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3ª.3.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3ª.3.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3ª.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3ª.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3ª.4.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3ª.4.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3ª.4.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3ª.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3ª.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

3ª.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3ª.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3ª.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3ª.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3ª.11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3ª.12 - Será considerada extinta a garantia:

3ª.12.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3ª.12.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

3ª.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3ª.14 - A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis (vide item 8.15), a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

3ª.15 - Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

3ª.16 - Apresentação da **ART DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

3ª.17 - Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

3ª.18 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

3ª.19 - O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

3ª.20 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Projetos anexos.

3ª.20.1 - Não será aceito nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela CONTRATANTE.

3ª.21 - Os serviços a serem realizados, e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

3ª.21.1 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3ª.21.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3ª.21.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3ª.21.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

3ª.21.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

3ª.22 - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA 4ª.- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4ª.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro, obedecendo os seguintes procedimentos:

4ª.1.1- A Municipalidade solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4ª.1.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido conforme a etapa concluída, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços da etapa seguinte.

4^a.1.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4^a.1.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA 5^a.- DO VALOR E RECURSOS

5^a.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),

5^a.2- As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte classificação:

Secretaria de Cultura

Categoria Econômica: 4.4.90.51

Órgão: 02.29.02

Classificação Funcional Programática: 13.695.0009.1.658

Ficha: 499

Vínculo: 01.110.000

Vínculo: 05.100.0244

CLÁUSULA 6^a.- DO PAGAMENTO

6^a.1 – O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870320/2018/MTUR/CAIXA (CÓPIA ANEXA).

6^a.1.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições, através de “**Depósito Bancário**” na conta específica da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pela União Federal/Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal mediante entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia, no Setor de Contabilidade desta Prefeitura, bem como, da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS, FGTS e TRABALHISTA).

6^a.2 - Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços executados, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

6^a.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata temporis*”.

6^a.4 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

CLÁUSULA 7^a.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7^a.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

7ª.1.1- Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o processo licitatório da **TOMADA DE PREÇOS n.º 13/2019**;

7ª.1.2 - Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7ª.1.3 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7ª.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.

7ª.1.5 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

7ª.1.6 - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Municipalidade oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

7ª.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7ª.1.8 - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7ª.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7ª.1.10 - Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

7ª.1.11 - A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 5.4.4 e 5.4.4.1 do edital.

7ª.1.12 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.4.4 do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

7ª.1.13 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7ª.1.14 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

7ª.1.15 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

7ª.1.16 - Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7ª.1.17 - Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

7ª.1.18 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7ª.1.19 - Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

7ª.1.19.1 - Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

7ª.1.20 - Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7ª.1.21 - Durante a execução dos serviços, manter a obra limpa com a retirada constante de entulhos através de caçambas, bem como, removendo, externamente, os entulhos ou detritos da obra que porventura existam.

7ª.1.22 - Obedecer as especificações contidas no memorial descritivo, as normas técnicas da ABNT e, se for o caso, a laudos a serem especificamente emitidos por laboratórios técnicos de materiais devidamente credenciados.

7ª.1.23 - Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7ª.1.24 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

7ª.1.25 – Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente* ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, **deverá apresentar** solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados (* entende-se por equivalente os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico).

7ª.1.26 – Manter no canteiro de obras um Diário de Obras para registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras.

7ª.1.27 – Responsabilizar-se quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

7ª.1.28 – Quando exigido pela legislação devido ao tipo de obra ou serviço, deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e as concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7ª.1.29 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal.

7ª.1.30 – **Seguir rigorosamente as especificações e determinações contidas no Memorial Descritivo e demais anexos.**

7ª.1.31 - Observar as disposições e as determinações preceituadas na legislação e normas desta Prefeitura, do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e do Corpo de Bombeiros, se for o caso.

7ª.1.32 - Transportar os materiais reaproveitáveis removidos para local previamente determinado pela fiscalização onde serão selecionados, armazenados e abrigados, se for o caso.

7ª.1.33 – Transportar os materiais não reaproveitáveis, incluindo fragmentos, fora do corpo viário, em locais previamente selecionados, após a prévia aprovação da fiscalização, se for o caso.

7ª.1.34 – Se houver serviço de remoção, atentar-se para que os materiais removidos não obstruam cursos d’água, vias públicas ou causem danos a terceiros.

7ª.1.35 – Se houver serviço de remoção, após sua conclusão, efetuar a recomposição total do terreno e da vegetação a fim de evitar a ampliação da degradação da área, se for o caso.

7ª.1.36 – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização viária com a finalidade de alertar os transeuntes da execução das obras na via.

7ª.1.37 - Providenciar, após o término da obra, a limpeza geral na obra, retirando sobras de material e entulhos para que seja possível observar detalhes de acabamento na vistoria final.

7ª.1.38 - Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

7ª.1.38.1 - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

7ª.1.38.2 - Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

7ª.1.38.3 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

7ª.1.38.4 - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

7ª.1.38.5 - De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

7ª.1.38.6 - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores;

7ª.1.38.7 - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8ª.1 - Constituem obrigações do Contratante:

8ª.1.1- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital;

8ª.1.2- Fiscalizar os serviços prestados, através da verificação de qualidade, e conseqüente aceitação, através dos setores responsáveis.

8ª.1.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

9ª.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 8.1 do edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9ª.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9ª.2.1 - Advertência;

9ª.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9ª.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9ª.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9ª.2.3 desta Cláusula.

9ª.2.5 - As sanções previstas nos itens 9ª.2.1, 9ª.2.3 e 9ª.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9ª.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

9ª.2.5.1 - Da sanção estabelecida no item 9ª.2, subitem 9ª.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9ª.2.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o terceiro dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.2.2.

9ª.3 - Tudo o que for executado/fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser reexecutado/substituído por outro, na especificação correta, no prazo de até 02 (dois) dias;

9ª.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9ª.2 e subitens.

9ª.4 - O valor da multa será automaticamente descontado da garantia do respectivo contrato;

9ª.4.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9ª.5 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9ª.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9ª.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9ª.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

10ª.1- Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato o instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO Nº 13/2019, ainda independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª.1- O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

11ª.2- A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12ª.1- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itápolis, xx de xxxxxxxx de 2019.

De acordo:

Mirna Eliza da Silva
Procuradora Jurídica

CONTRATADO

EDMIR ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO n.º 13/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as sanções legais e administrativas cabíveis, ser (microempresa **ou** empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nº. RG e CPF

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
CONTRATADA:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2019
CONTRATO Nº:

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Município de Itápolis, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos e contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edmir Antônio Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 579.946.848-15 e RG: 5.526.171-1 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua Francisco Antônio de Abreu nº 224, Vila Oeste, Itápolis-SP
E-mail institucional: d.gabinete@itapolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: edmir@ej.com.br
Telefone(s): (16) 3263-8000

**EDMIR ANTONIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edmir Antônio Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 579.946.848-15 e RG: 5.526.171-1 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua Francisco Antônio de Abreu nº 224, Vila Oeste,
Itápolis-SP
E-mail institucional: d.gabinete@itapolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: edmir@ej.com.br
Telefone(s): (16) 3263-8000

**EDMIR ANTONIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF e RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

CONTRATADA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO n.º 13/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome de Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos R\$

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nº. RG e CPF

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇO N.º 13/2019

Modelo de Declaração de Inexistência no quadro societário de Servidor Público da Ativa, Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro societário da empresa, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

ANEXO X

FISCAL DE CONTRATO CONTRATO Nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Município de Itápolis, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos e contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA anexos.

Contratada:
CNPJ nº.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Itápolis;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Comunicar à unidade competente, formalmente, sobre irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) nº 79/2019 o Senhor, portador do CPF nº, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Itápolis (SP), de de

EDMIR ANTONIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Município de Itápolis, conforme especificações do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, memória de cálculo de quantidades, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, quadro de composição de investimento (QCI), projetos e contrato de repasse nº 870320/2018/MTUR/CAIXA constante dos autos do presente processo.

Atestamos, para fins de participação na Tomada de Preço nº XX/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Itápolis/SP, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, esteve neste local em ___/___/2019, reconhecendo o o local a ser realizada a obra licitada.

(Dados do Representante da Municipalidade responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____